PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 14/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

Recomenda ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que aceitem de forma permanente o CadÚnico para beneficiários fornecedores identificados como PCTs, que estabeleçam mecanismos alternativos à emissão de notas fiscais na entrega dos alimentos, que retomem as reuniões semestrais do Comitê de Assessoramento do GGPAA, que promovam melhorias no Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA) e que realizem processos formativos sobre o funcionamento do PAA Indígena junto a populações indígenas interessadas.

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA** , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 04 e 05 de agosto de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que o Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA) não abarca todos os 29 (vinte e nove) segmentos de povos e comunidades tradicionais (PCTs) previstos no Decreto nº 8.750/2016;

2. Que a emissão de notas fiscais na entrega dos alimentos pelos beneficiários fornecedores indígenas e PCTs, residentes em comunidades distantes de centros urbanos, pode ser um elemento que dificulta a participação dessas famílias no PAA;

3. Que a Resolução GGPAA n° 11, de 5 de setembro de 2024, estabelece o prazo de até 31 de dezembro de 2027 para a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico como alternativa à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para beneficiários fornecedores identificados como PCTs;

4. Que compete ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), coordenado pelo MDS, estabelecer metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do PAA, incluindo a disponibilização em sítio eletrônico de dados e informações para acesso público ao monitoramento do PAA, conforme Art. 26 e Art. 32 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

5. Que o Comitê de Assessoramento do GGPAA, composto por representantes da sociedade

civil e do governo, tem o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA e, conforme previsto no Art. 27 do Decreto nº 11.802/2023, deve realizar reuniões ordinárias semestrais;

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que:

I - Estabeleçam, por meio de Resolução do GGPAA, de forma permanente o aceite do registro no CadÚnico como alternativa à ausência de DAP válida ou do CAF ativo, para beneficiários fornecedores identificados como PCTs;

II - Realizar a integração das informações do Registro Civil ao CadÚnico, em casos de ausência de marcação como indígena no cadastro, para possibilitar a atualização e a participação de beneficários fornecedores indígenas;

III - Estabeleçam, por meio de Resolução do GGPAA, mecanismos alternativos à emissão de notas fiscais na entrega dos alimentos;

IV - Retomem as reuniões semestrais do Comitê de Assessoramento do GGPAA, conforme Decreto nº 11.802/2023;

V - Insiram todos os segmentos de PCTs previstos no Decreto nº 8.750/2016 no SISPAA, com vistas a possibilitar o recorte de dados na destinação de recursos do Programa;

VI - Providenciem o rastreamento dos recursos utilizados para a compra de alimentos dos povos indígenas na execução do PAA durante o período em que não houver um recorte específico para este grupo nos planos orçamentários;

VII - Assegurem, no âmbito do GGPAA, a integração e interoperabilidade entre sistemas, plataformas e bases de dados para o monitoramento das diferentes modalidades do PAA, com desagregação dos dados por gênero, raça e etnia, território, tipo de produção e grupos prioritários, tanto em relação aos fornecedores quanto aos recebedores;

VIII - Realizem processos formativos sobre o funcionamento do PAA Indígena junto a populações indígenas interessadas, com vistas ao aumento das adesões desse segmento ao programa.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 06/08/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7772439** e o código CRC **868C2C5C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.001743/2026-97 SEI nº 7772439